

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 764, DE 2019

Altera o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, que “institui normas para a fixação de preços mínimos e execução das operações de financiamento e aquisição de produtos agropecuários e adota outras providências”.

Autor: SENADO FEDERAL - CHICO RODRIGUES

Relator: Deputado BOSCO COSTA

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Senado Federal submete à revisão desta Casa legislativa o Projeto de Lei nº 764, de 2019, de autoria do Senador Chico Rodrigues.

A proposição acresce parágrafos 4º e 5º ao art. 2º do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, para estabelecer que a garantia de preços ali tratada: 1 – se estende aos produtos derivados do processamento de produtos agrícolas perecíveis; e 2 – pode alcançar agroindústrias e indústrias que adquirirem produtos perecíveis de agricultores familiares ou de pequenos e médios produtores rurais e promoverem o seu processamento.

O Projeto de Lei nº 764, de 2019, tramita em regime de prioridade, está sujeito à apreciação conclusiva das Comissões, mediante manifestação inicial desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) e posterior avaliação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). Nesta Comissão não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 764, de 2019, ora submetido à apreciação desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), altera o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, que “institui normas para a fixação de preços mínimos e execução das operações de financiamento e aquisição de produtos agropecuários e adota outras providências”.

Entre outros aspectos, referidas normas objetivam proteger os produtores rurais contra variações negativas nos preços dos produtos agrícolas, assegurando assim remuneração mínima pela produção obtida.

Inicialmente restrita a produtos de fácil armazenamento, gradativamente a Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), instituída pelo Decreto-Lei nº 79, de 1966, passou também a assegurar preços para produtos perecíveis, como leite e uva, ainda que exigindo, para tanto, algum grau de processamento. Entretanto, com poucas exceções essa garantia restringe-se na prática a produtos não perecíveis.

Para reverter essa situação, a proposição em análise reformula a legislação em vigor para deixar claro que a garantia de preços mínimos alcança produtos agrícolas perecíveis, os derivados de seu processamento, podendo se estender às agroindústrias e indústrias que adquirirem ou processarem tais produtos oriundos de agricultores familiares ou de pequenos e médios produtores rurais.

Para este relator, a medida eliminará dúvidas atualmente existentes quanto à aplicação da norma legal, viabilizando ou facilitando operações como: aquisições pelo poder público de derivados do processamento de produtos perecíveis e financiamentos referenciados nos preços mínimos desses produtos. Em ambas as hipóteses, o produtor rural será o beneficiário final da medida, pois as normas lhe asseguram o recebimento da remuneração mínima estabelecida.

De outro lado, dado que a legislação em vigor já contempla a hipótese, parece desnecessário estender a garantia de preços mínimos às



agroindústrias e indústrias que adquirem e promovem o processamento de produtos perecíveis de agricultores familiares ou de pequenos e médios produtores rurais. Por essa razão, apresento emenda propondo a supressão do §5º proposto para o art. 2º do Decreto-Lei nº 79, de 1966.

Isso posto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 764, de 2019, e da emenda supressiva em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado BOSCO COSTA
Relator



* C D 2 2 3 3 6 8 4 8 3 7 3 0 0 *



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI N° 764, DE 2019

Altera o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, que “institui normas para a fixação de preços mínimos e execução das operações de financiamento e aquisição de produtos agropecuários e adota outras providências”.

EMENDA N°

Suprima-se da proposição o §5º conferido ao art. 2º do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado BOSCO COSTA
Relator

